CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMPANHA ELEIÇÕES 2026

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR, inscrita ou inscrito no CNPJ sob o nº 68.557.144/0001-87, com sede em AV AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 1470/202, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE/MG, neste ato representada ou representado por PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, residente e domiciliado em Rua Patagônia, nº 90, apto 101, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.080-120, endereço eletrônico paulo.roberto.bretas@gmail.com, administrador financeiro designado na forma do art. 20 da Lei nº 9.504/1997, doravante denominada ou denominado **CONTRATANTE**;
Evandro Alves, inscrita ou inscrito no CPF sob o nº 297.372.066-49, residente e domiciliada ou domiciliado em Rua Pigmatita, nº 144, Caiçaras, CEP 30770-040, em Belo Horizonte/MG, telefone/whatsapp (31) 99266-8609, doravante denominada ou denominado **CONTRATADA ou CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 9.504/1997, pela Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo Código Civil, pela legislação de trânsito e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATADO, de serviços de motorista operacional da campanha eleitoral de 2026 da CONTRATANTE, sem fornecimento ou locação de veículo pela pessoa contratada, compreendendo as atividades seguintes:

a) condução de veículo disponibilizado pela CONTRATANTE para deslocamentos relacionados às atividades da campanha;

b) transporte de integrantes da equipe de campanha, materiais e equipamentos;

c) realização dos demais deslocamentos operacionais previamente autorizados pela CONTRATANTE, desde que vinculados à campanha.

Parágrafo Primeiro: Os serviços têm natureza estritamente operacional e não abrangem o fornecimento de veículo, a locação de veículo, a guarda de valores, nem deslocamentos particulares ou estranhos às atividades da campanha.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ou o CONTRATADO não pode utilizar o veículo para finalidade diversa do objeto, transportar pessoa ou carga não autorizada, ceder a direção a terceiro ou adotar conduta que exponha pessoas, bens ou a campanha a risco indevido.

CLÁUSULA 2ª – DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA: Para atender à exigência de detalhamento das despesas com pessoal do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes ajustam:

I – locais de trabalho: Belo Horizonte;

II – carga horária diária de trabalho: 12h diárias;

III – regime de trabalho: 1 (uma) folga semanal.

Parágrafo Primeiro: A prestação em local ou horário diverso dos indicados depende de ajuste prévio com eventual adequação da remuneração, observados os intervalos e períodos de descanso necessários à condução segura.

Clicksign b8b5527a-b112-4739-820a-65c580ad6fae

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigora de 13 de setembro de 2026 a 3 de outubro de 2026, e prorroga-se automaticamente, se a CONTRATANTE disputar o segundo turno, até 24 de outubro de 2026, mediante remuneração complementar ajustada em termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou ao CONTRATADO a importância de R$ 4.500,00, pelo período completo de trabalho, podendo o pagamento ser fracionado a critério da CONTRATANTE, desde que integralmente quitado até 3 de outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes fazem constar que o preço foi fixado em razão do preço médio praticado no mercado, considerados a carga horária, a complexidade, a responsabilidade e a extensão dos serviços, sendo o valor expresso em reais e não vinculado ao salário mínimo, cuja utilização como índice é vedada pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Combustível, manutenção, pedágio e estacionamento não integram a remuneração da CONTRATADA ou do CONTRATADO. Quando cabíveis, constituem despesas separadas da campanha, sujeitas à autorização, ao pagamento e à comprovação pela CONTRATANTE na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OU DO CONTRATADO: São obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATADO:

a) possuir e manter, durante toda a vigência, Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo conduzido, comunicando imediatamente qualquer suspensão, cassação, restrição ou impedimento;

b) conduzir somente veículo disponibilizado ou autorizado pela CONTRATANTE, exclusivamente para os deslocamentos vinculados ao objeto;

c) cumprir a legislação de trânsito, dirigir com prudência e observar as instruções operacionais e de segurança da CONTRATANTE;

d) zelar pela guarda e conservação do veículo, de seus documentos, chaves, acessórios e equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

e) realizar verificação visual básica antes do uso e comunicar prontamente defeito, condição insegura ou necessidade de manutenção, abstendo-se de conduzir o veículo quando houver risco relevante;

f) comunicar imediatamente acidente, avaria, furto, roubo, apreensão, autuação ou qualquer ocorrência envolvendo o veículo, fornecendo os elementos disponíveis para as providências cabíveis;

g) comparecer nos locais e horários ajustados, comunicar de imediato eventual impossibilidade e portar-se com urbanidade;

h) cumprir as obrigações de comprovação e materialidade previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ou o CONTRATADO responde pelas infrações de trânsito decorrentes de ato próprio na condução, quando a autoria puder ser individualizada, nos limites juridicamente aplicáveis e assegurada a apresentação de defesa perante o órgão competente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil por dolo ou culpa.

Parágrafo Segundo: O atraso ou a falta injustificada autoriza o desconto proporcional da remuneração, e o descumprimento reiterado constitui causa de rescisão.

CLÁUSULA 6ª – DA COMPROVAÇÃO E DA MATERIALIDADE: A CONTRATADA ou o CONTRATADO obriga-se a produzir e conservar prova idônea da efetiva execução do serviço contratado e a entregá-la à CONTRATANTE sempre que solicitada, para instruir a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, sem exigência de relatório periódico de atividades.

a) emitir documento fiscal idôneo em nome da CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras, contendo a data de emissão, a descrição detalhada do objeto, o valor da operação e a identificação de emitente e destinatária pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço; quando dispensada a emissão de documento fiscal, emitir recibo com os mesmos elementos e com assinatura;

b) colaborar, quando solicitada ou solicitado, com a identificação dos deslocamentos operacionais efetivamente realizados;

c) conservar documentos e outros elementos idôneos disponíveis, inclusive comunicações de autorização, comprovantes de deslocamento, registros de entrega ou retirada do veículo e documentos relativos a ocorrências, sem que isso implique obrigação de elaborar relatório periódico;

d) conservar a documentação comprobatória sob sua responsabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do encerramento da vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As obrigações desta cláusula atendem ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujo § 3º faculta à Justiça Eleitoral exigir elementos probatórios adicionais quando houver dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA ou o CONTRATADO à reparação do prejuízo que a CONTRATANTE venha a suportar em razão da glosa do gasto, da desaprovação das contas ou da determinação de devolução de recursos públicos, desde que comprovados o nexo causal e a responsabilidade da pessoa contratada.

CLÁUSULA 7ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento no valor ajustado neste instrumento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica de campanha da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica ou cheque nominativo cruzado que identifique o CPF ou o CNPJ da beneficiária ou do beneficiário, vedado o pagamento em espécie, ressalvados os gastos de pequeno vulto custeados por Fundo de Caixa nos limites do art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que a despesa objeto deste contrato será custeada com recursos de campanha, podendo ser Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), Fundo Partidário, doações de pessoas físicas e/ou recursos próprios da candidata ou do candidato, depositados na conta bancária específica correspondente, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Segundo: Sendo a despesa custeada com recursos do FEFC ou do Fundo Partidário, este instrumento identifica desde já a candidata ou o candidato beneficiado, indicado na qualificação da CONTRATANTE, para todos os efeitos de comprovação da destinação dos recursos públicos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pode ser fracionado a critério da CONTRATANTE, observado o prazo final ajustado, e fica condicionado à apresentação da documentação exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A contratação de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE nem com o partido político ou a federação a que se vincula a candidatura, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto no art. 12, V, alínea h, da Lei nº 8.212/1991, na forma do art. 100 da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Primeiro: Inexiste entre as partes relação de subordinação, exclusividade ou pessoalidade próprias do contrato de trabalho, respondendo cada parte pelos seus próprios prepostos e encargos.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os dados pessoais da CONTRATADA ou do CONTRATADO a que a CONTRATANTE tiver acesso serão tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: Os dados serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato, para atender à obrigação legal de guarda da documentação comprobatória, na forma do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, e eliminados em seguida, salvo se outra norma impuser prazo mais longo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara ciência de que a prestação de contas eleitoral é pública e de que os dados de identificação de fornecedoras e fornecedores integram informação de natureza pública, na forma do art. 45, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA 10ª – DA CONFIDENCIALIDADE: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO divulgar, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha a este contrato, informação relativa à candidatura da CONTRATANTE a que tenha acesso em razão da execução do objeto, em especial estratégia de campanha, pesquisas não divulgadas, base de dados de apoiadoras e apoiadores, roteiros, agendas, itinerários e informação financeira.

Parágrafo Primeiro: A obrigação subsiste por 2 (dois) anos contados do encerramento deste contrato e não alcança informação de domínio público, informação já conhecida antes da contratação sem violação de dever de sigilo, nem divulgação determinada por autoridade competente, hipótese em que a CONTRATANTE será previamente comunicada, salvo vedação legal.

CLÁUSULA 11ª – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, bem como fazer-se substituir na condução do veículo ou na execução do serviço, sem prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE, na forma do art. 605 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Eventual autorização não dispensa a pessoa substituta de possuir habilitação válida e compatível, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA ou do CONTRATADO perante a CONTRATANTE e as obrigações de identificação e comprovação exigidas na prestação de contas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: Este contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes e, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento;

b) inexecução, execução defeituosa ou desídia da CONTRATADA ou do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas;

c) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, inclusive a de confidencialidade;

d) prática de ato que atente contra a imagem da CONTRATANTE, da candidatura ou do partido político, ou de ato que configure infração à legislação eleitoral;

e) impossibilidade injustificada de contato com a CONTRATADA ou o CONTRATADO por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusa em fornecer a documentação comprobatória exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade;

g) perda, cassação, suspensão, vencimento sem renovação ou incompatibilidade da Carteira Nacional de Habilitação, enquanto persistir impedimento para a condução;

h) uso indevido ou não autorizado do veículo, cessão da direção a terceiro não autorizado, ou retenção injustificada de veículo, chave ou documento;

i) prática de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, condução sob influência de álcool ou outra substância psicoativa, participação em competição não autorizada, fuga de fiscalização ou outra conduta que comprometa gravemente a segurança;

j) omissão ou demora injustificada na comunicação de acidente, avaria, apreensão, furto, roubo ou autuação;

k) cassação do registro, renúncia, substituição ou falecimento da candidata ou do candidato, e ainda o encerramento da campanha, hipóteses em que a rescisão opera de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, é devida apenas a remuneração correspondente ao que foi efetivamente executado e comprovado até a data da rescisão, afastada indenização de qualquer natureza, dada a natureza temporária da contratação para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes pode denunciar este contrato sem motivação, mediante aviso escrito com 3 (três) dias de antecedência, preservada a remuneração do que já foi executado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão e sua causa serão comunicadas por escrito, admitido meio eletrônico, e formalizadas em distrato quando a CONTRATANTE entender necessário ao registro contábil.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes ainda ajustam que:

I – este contrato somente pode ser celebrado a partir da data da convenção partidária que escolheu a candidatura, e o desembolso financeiro somente ocorre após a obtenção do CNPJ de campanha, a abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais, na forma do art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

II – o gasto eleitoral se efetiva na data da contratação, independentemente do pagamento, e deve ser registrado na prestação de contas no ato da contratação, na forma do art. 36, § 1º, da mesma Resolução;

III – o valor ajustado observa o princípio da economicidade, exigido pelo art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

IV – toda alteração de objeto, prazo ou preço depende de termo aditivo escrito, numerado e assinado pelas partes, não produzindo efeito ajuste verbal;

V – a tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula deste contrato não importa novação nem renúncia à sua exigência;

VI – as comunicações relativas à execução deste contrato podem ser feitas por meio eletrônico, desde que por escrito e com registro de envio e recebimento, nos endereços indicados na qualificação das partes;

VII – este contrato obriga as partes e suas sucessoras e sucessores.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quanto ao exame da regularidade da arrecadação e dos gastos de campanha.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMPANHA.

Belo Horizonte/MG, 13 de setembro de 2026.

_____	_____
PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS (por procuração) CONTRATANTE	Evandro Alves CONTRATADA ou CONTRATADO

CTR000204 - Evandro Alves - MOTORISTA_OPERACIONAL_CAMPANHA_V2.pdf

Documento número #b8b5527a-b112-4739-820a-65c580ad6fae

Hash do documento original (SHA256): dd1feda1f81d4688fd009501e16289ec315de196b4439dea2dabefaebdf941c4

Assinaturas

Evandro Alves
CPF: 297.372.066-49
Assinou como prestador(a) de serviços em 17 set 2026 às 18:42:18

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
CPF: 295.086.226-87
Assinou como contratante em 01 out 2026 às 13:26:33

Log

17 set 2026, 17:26:42	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea criou este documento número b8b5527a-b112-4739-820a-65c580ad6fae. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 set 2026, 17:38:48	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: paulo.roberto.bretas@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS e CPF 295.086.226-87.
17 set 2026, 17:38:48	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: *******8609 para assinar como prestador(a) de serviços, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; Selfie Dinâmica. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Evandro Alves e CPF 297.372.066-49.
17 set 2026, 18:42:18	Evandro Alves assinou como prestador(a) de serviços. Pontos de autenticação: . CPF informado: 297.372.066-49. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da ClearSale. IP: 179.84.153.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9087068 e longitude -43.9684118. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 out 2026, 13:26:33	PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.roberto.bretas@gmail.com. CPF informado: 295.086.226-87. IP: 149.19.165.166. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 out 2026, 13:26:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b8b5527a-b112-4739-820a-65c580ad6fae.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b8b5527a-b112-4739-820a-65c580ad6fae, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Evandro Alves

Assinou o documento enquanto prestador(a) de serviços em 17 set 2026 às 18:42:18

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo b5c66e(...)



foto da selfie dinamica - 17 set 2026, 18-42-14.jpeg